



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI Nº 1703/09

"ESTIPULA MENOR VENCIMENTO DO MUNICÍPIO"

TARCISIO REINALDO BERVIAN, *Prefeito do Município de Peritiba*, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica estipulado que o menos vencimento base do quadro de funcionalismo do Município de Peritiba, é igual ao valor do salário mínimo estipulado pelo Governo Federal.

Parágrafo único: O caput deste artigo, se aplica ao servidor que tiver 40 horas semanais, e em casos de carga horária menor, aplica-se a proporcionalidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 22 de janeiro de 2009

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

VALMOR PEDRO BACCA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

